



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERROTÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Movimentos sociais e participação social

Políticas Públicas e o Direito à Educação no / do Campo

Breno da Conceicao Neto¹
Nicolas Vinicus Cesario de Aguiar²
Jeni Delgado Paschoal Moura³

Resumo. Considerada um direito de todos, a educação tem seus desafios, dentre eles, a educação no campo. Modalidade essa que enfrenta desafios e avanços para sua efetivação. Nisso, este estudo tem o objetivo de discutir teoricamente a educação do campo enquanto um direito, como também, as políticas públicas quais foram criadas para garantir tal modalidade educativa. Metodologicamente, é uma pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico, qual priorizou um debate político no que tange ao direito à educação no Campo. Considera-se por meio da Constituição Federal de 1988 e a LDB de 1996, qual asseguram a educação e a diversidade, que a Educação no Campo tem avançado para promover a formação cidadã do sua respectiva comunidade.

Palavras-chave: Educação no Campo; Políticas Públicas; Direito à Educação.

Abstract: Considered a right for everyone, education has its challenges, including rural education. This modality faces challenges and advances in its implementation. Therefore, this study aims to theoretically discuss rural education as a right, as well as the public policies that were created to guarantee this educational modality. Methodologically, it is a qualitative bibliographical research, which prioritized a political debate regarding the right to education in the countryside. It is considered through the Federal Constitution of 1988 and the LDB of 1996, which ensure education and diversity, that Rural Education has advanced to promote the citizenship formation of its respective community.

Keywords: Rural Education; Public policy; Right to education.

1 INTRODUÇÃO

A educação é considerada um direito de todos. Mediante a isso, é importante ressaltar as diferenças que envolve a todos os sujeitos. E com isso, tal direito deve atender as suas respectivas necessidades conforme suas condições sociais, econômicas, políticas e culturais. E assim, a Educação no Campo e uma modalidade de educação qual necessidade

¹Professor, Doutorando em Geografia pelo Programa de Pós Graduação em Geografia da UEL, breno.neto2023@uel.br

² Mestrando em Geografia pelo Programa de Pós Graduação em Geografia da UEL.

³ Professora do Depto de Geografia da Universidade Estadual de Londrina. jeanimoura@uel.br



de ações políticas e educacionais direcionadas especificamente para os membros do campo.

Essas ações políticas e educacionais devem ser concebidas de forma a garantir não apenas o acesso à educação, mas também sua qualidade e relevância para a vida e o contexto dos estudantes rurais. Isso pode envolver a criação de currículos que integrem conhecimentos locais e práticas agrícolas, o desenvolvimento de infraestrutura educacional adequada às áreas rurais e o fornecimento de apoio e recursos adicionais para professores e alunos.

Ao priorizar a Educação no Campo e implementar medidas específicas para atender às suas necessidades, estamos não apenas promovendo a igualdade de oportunidades, mas também investindo no desenvolvimento e no fortalecimento das comunidades rurais.

Com isso, este estudo tem o objetivo de discutir teoricamente a educação do campo enquanto um direito, como também, as políticas públicas quais foram criadas para garantir tal modalidade educativa. Nisso, tem como questão que orientadora: quais são as políticas públicas que asseguram o direito à educação do campo?

. Assim, tem-se uma pesquisa qualitativa de cunho bibliográfica. Metodologicamente, o estudo divide-se em duas etapas. Na primeira, apresenta-se uma discussão teórica sobre o direito à educação a modo geral numa perspectiva política e também o que é a educação no campo.

No segundo momento, o escrito é em torno das políticas públicas direcionadas especialmente para a Educação Campo, quais algumas delas são apresentadas. No entanto, considera-se que houveram muitos avanços nessa modalidade da educação em decorrência da Constituição Federal e também da LDB de 1996.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Direito à Educação e a Educação do Campo

A luta pelo acesso à educação é compreendida como um ato democrático para que tal direito fosse reconhecido e garantido a todos. (Cury, 2002). E desse modo, é importante tecer reflexões sobre, quem são esses “ todos”? Pois a educação é considerada um direito subjetivo, por isso, infere-se que não pode acontecer hipótese alguma na não oferta desse direito, além do mais, que as diferenças sejam garantidas e respeitadas (Cury, 2002).

Além de garantir o direito à educação, é importante que ela seja democratizada, ou seja, que seja ofertada a todos. E, na concepção de Estado de Direito, sem diferenças. Mas que elas sejam respeitadas no aspecto da complexidade educativa (Cury, 2002).



Nessa perspectiva de que a Educação é um direito de todos, vale ressaltar que o Estado deve garantir de modo gratuito o seu acesso e a permanência para a todos. Foi no século XIX que se lançaram as bases para os direitos sociais como integrantes da cidadania (Cury, 2002, p. 249)

O direito à educação não é um debate recente, desde tempos, ao tratar-se de direitos muitas lutas aconteceram ao longo da história, para que não só a educação, mas outros direitos fossem conquistados e garantidos (Cury, 2002) Como direito, ela significa um recorte universalista próprio de uma cidadania ampliada e ansiosa por encontros e reencontros com uma democracia civil, social, política e cultural (Cury, 2008, p. 294)

Tal situação, envolve questões no que tange aos direitos do homem enquanto pessoa humana. E tratando-se de Estados com ideias democráticos, a educação é um elemento primordial para a formação do indivíduo. E, desse modo, é importante pontuar sobre a diferença (Cury, 2002)

E,

Por ser um serviço público, ainda que ofertado também pela iniciativa privada, por ser direito de todos e dever do Estado, é obrigação deste interferir no campo das desigualdades sociais e, com maior razão, no caso brasileiro, no terreno das hierarquias sociais, como fator de redução das primeiras e eliminação das segundas, sem o que o exercício da cidadania ficaria prejudicado a priori (Cury, 2008, p. 302)

Tratando-se da Educação Básica que, além de direito, é um conceito novo. Qual é utilizado para revelar que nasce num contexto de transgressão contra as estruturas sociais desiguais, que excluía muitos desse direito. Educação Básica, refere-se aquilo que é elementar para o avanço no que tange à formação social, política, cultural e humana do indivíduo como sujeito de direito (Cury, 2008).

Cury (2008, p.294), afirmou que: “[...] A educação básica é um conceito mais do que inovador para um país que, por séculos, negou, de modo elitista e seletivo, a seus cidadãos, o direito ao conhecimento pela ação sistemática da organização escolar[...]” A Educação Básica é um direito do cidadão e deve ser garantido pelo Estado, ou seja, é seu dever manter sua oferta qualificada (Cury, 2008).

Porem, infelizmente não são todos que reconhecem a educação básica como um direito que deve ser garantido pelo Estado. Sendo necessário o seu reconhecimento no âmbito social e político (Chauí, 1989).

Segundo Cury (2008, p.298)

[...] a LDB captou esse espírito e o traduziu pelo conceito de “educação básica”, conceito novo expresso em uma declaração de direito de todos a ser realizado em uma educação escolar que contivesse elementos comuns. De um lado, o combate à desigualdade, à discriminação e à intolerância, de outro lado, o apontamento da condução da educação escolar pelo princípio, também novo, da gestão democrática.



O ideal compreendido na Educação básica, incorpora minorias sociais que foram e são discriminadas. No âmbito legal, deve-se ser incorporado no direito à educação, a diferença. Pois a própria Constituição Federal de 1988, garante o direito à diferença. Assim, compreende-se que a educação deve reconhecer a igualdade de direitos e o direito à diferenças, numa perspectiva de desconstrução de estereótipos, preconceitos e discriminações (Cury. 2008). “[...] O reconhecimento das diferenças nesse momento da escolaridade é factível com o reconhecimento da igualdade [...]” (Cury, 2008,p.301)

Por isso a relevância de garantir o acesso a educação de qualidade, pois ela orienta o individuo em um processo conforme os estudos de Cury (2002) de autoconstrução, de reconhecimento enquanto pessoa. E por meio disso, dará a este orientações para o processo de formação cidadã.

Assim, em consonância com Cury (2002,p. 261).

[...] a educação como direito e sua efetivação em práticas sociais se convertem em instrumento de redução das desigualdades e das discriminações e possibilitam uma aproximação pacífica entre os povos de todo o mundo. A disseminação e a universalização da educação escolar de qualidade como um direito da cidadania são o pressuposto civil de uma cidadania universal[...].

Entende-se que a educação é uma ação que pode auxiliar no combate às desigualdades. Deste modo, é importante que ela seja ofertada para os considerados “desiguais”, consideramos o contexto social histórico em que estão inserido. No caso, de acordo com o foco deste estudo, a Educação no Campo.

Tal modalidade da educação, conforme os pressupostos de Caldart (2009), está inserida no contexto da luta pela terra, pelo trabalho, pela igualdade social, por condições de uma vida digna de seres humanos no lugar em que ela aconteça. É fundamental considerar para compreensão da constituição histórica da Educação do campo o seu vínculo de origem com as lutas por educação nas áreas de reforma agrária

É importante que a educação no campo se coloque na luta pelos direitos: direito ao saber, ao conhecimento, à cultura produzida socialmente. A este modo, Arroyo (2004) considera a educação como direito do homem, da mulher, da criança, do jovem do campo. Sendo fundamental que a educação pense no desenvolvimento a levar em consideração os aspectos da diversidade, da situação histórica particular de cada comunidade, os recursos disponíveis, as expectativas, os anseios dos que vivem no campo.

Deste modo, no que tange, as singularidades do Campo, é importante que haja uma adequação ao modo qual tal comunidade vive e luta. Por isso, o currículo das escolas do campo pode estruturar-se fundamentado em uma lógica de desenvolvimento que privilegie o ser humano na sua integralidade, possibilitando a construção da sua cidadania e inclusão social, colocando os sujeitos do campo de volta no processo produtivo com justiça, bem-



estar social e econômico (Silva, 2012). Tratando-se do direito à educação e com o ideal de educação básica conforme Cury (2002), é válido destacar a importância da inclusão social dos sujeitos do campo.

Além disso, conforme Caldart (2002), a Educação no Campo tem uma identidade política que luta por políticas públicas que possam garantir o direito à educação e que ela seja no e do campo, qual considere os aspectos dessa comunidade junto com seus ideais sociais, econômicos, políticos, culturais e ideológicos. Pois, quando se trata de Educação “no” Campo, refere-se ao direito a ser educado no lugar onde vive. “Do” campo, é uma educação pensada desde o seu lugar e com a sua participação, vinculada à sua cultura e às suas necessidades humanas e sociais.

2.2 Políticas Públicas para a Educação do Campo

Apesar do Brasil ser um país de origem agrária, a educação do campo não recebeu atenção nos textos constitucionais até 1891, demonstrando o descaso em relação a essa parcela da população (Bergamasco, 2013).

A mudança desse cenário começou a ocorrer a partir de 1980, quando a sociedade, em colaboração com movimentos sociais em prol da educação popular, passou a incluir a educação do campo como uma de suas prioridades na luta pela redemocratização do país. Esse compromisso foi reforçado na Constituição brasileira de 1988, que promove a educação multicultural e respeita as particularidades regionais (Bergamasco, 2013).

Um dos aspectos fundamentais que tem moldado a identidade do movimento "por uma Educação do Campo" é a luta do povo do campo por políticas públicas que garantam seu direito à educação, uma educação que seja no e do campo. Para, o povo tem o direito de ser educado no lugar onde reside. Do, o povo tem o direito a uma educação concebida a partir de seu contexto e com sua participação, ligada à sua cultura e às suas necessidades humanas e sociais (Caldart, 2002).

Assim, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Lei nº 9394/1996, no artigo 28 indica as seguintes normas para essa modalidade da educação:

Na oferta da educação básica para a população rural, os sistemas de ensino proverão as adaptações necessárias à sua adequação, às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente: I- conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos das escolas do campo, com possibilidade de uso, dentre outras, da pedagogia da alternância; II- organização escolar própria, incluindo a adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; III- adequação à natureza do trabalho na zona rural (BRASIL, 1996).

Uma conquista significativa para os movimentos sociais no contexto das políticas públicas foi a aprovação das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas



do Campo, por meio da Resolução CNE/CEB, nº 01 de 03 de abril de 2002. Essas diretrizes fornecem orientações para o desenvolvimento de propostas pedagógicas que considerem as especificidades do campo, reconhecendo-o como um espaço diverso e multicultural (Bicalho; Macedo; Rodrigues, 2020).

O processo de construção de uma política pública para a Educação do Campo não teve início com o Ministério da Educação (MEC), mas a partir das organizações sociais do campo, qual lutam pelo o acesso a todos os direitos inalienáveis que são importantes para a vida humana, e a educação é um deles, qual sem ela, a vida entra em risco. Assim, por meio de ações da educação popular, a luta pela educação no campo começa a ser realizada, para que se garanta uma educação que alcance os indivíduos camponeses e suas necessidades (Munarim, 2006).

Essa modalidade de educação, necessita seguir alguns pressupostos, tais os listados a seguir:

- a) ter o trabalho e a organização coletiva como valores educativos fundamentais;
- b) integrar a escola na organização do assentamento;
- c) formação integral e sadia da personalidade da criança;
- d) a prática da democracia como parte essencial do processo educativo;
- e) o professor deve ser sujeito integrado na organização e interesses do assentamento;
- f) a escola e a educação devem construir um projeto alternativo de vida social;
- g) uma metodologia baseada na concepção dialética do conhecimento; (MST, 2005, p.29).

Portanto, a mudança do paradigma da Educação Rural para a Educação do Campo é necessária não só devido à análise crítica da escola rural, mas em resposta às propostas desenvolvimentistas voltadas para o campo, muitas vezes centradas no agronegócio e na exploração indiscriminada dos recursos naturais.

Essa necessidade emerge da compreensão de que é preciso adotar abordagens educacionais que considerem o contexto específico do campo, promovendo a valorização da agricultura camponesa, a preservação do meio ambiente e o respeito aos saberes das comunidades rurais (Brasil, 2007).

Para uma compreensão mais completa dos estudos sobre Educação do Campo, o Decreto 7352/2010, em seu artigo 2º, apresenta os princípios fundamentais dessa modalidade educacional:

- I - respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;
- II - incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;
- III - desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;



IV - valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

V - controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo (BRASIL,2010).

Em defesa de uma Educação do Campo com atividades pedagógicas que respeitem as vivências e o protagonismo dos sujeitos do campo que os movimentos sociais, comunidades quilombolas, povos originários, organizações não governamentais, e civis organizados lutam e reivindicam mudanças políticas e estruturais nos processos pedagógicos de ensino têm como objetivo a reestruturação, revalorização e promoção do respeito às diversas realidades do campo.

Esta abordagem visa potencializar a educação, incentivando os indivíduos a se organizar na luta pela transformação, com a perspectiva de, eventualmente, romper com o modelo social vigente (Santos; Santos, 2021).

O paradigma da educação no campo compreende o campo como um espaço de vida e resistência, onde os camponeses lutam pelo acesso à terra e pela oportunidade de permanecer nela. Reconhece a diversidade dos sujeitos sociais presentes no campo brasileiro, como agricultores, assentados, ribeirinhos, caiçaras, extrativistas, pescadores, indígenas, remanescentes de quilombos, entre outros. Este paradigma reconhece a importância da agricultura familiar ao valorizar a diversidade existente no campo brasileiro (Silva, 2012).

Nota-se, portanto, um processo nacional em curso, no qual as políticas públicas e o projeto de Educação do Campo ganham forças a partir de uma articulação entre acadêmicos, educadores, movimentos sociais e sindicatos rurais. Uma das principais conquistas desse grupo foi a instauração de Licenciaturas em Educação do Campo em universidades públicas das diversas regiões do país. Esse processo se torna possível a partir da criação do Programa de Apoio à Graduação em Educação do Campo (Procampo), política pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC), voltada à formação de professores para atuar nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio nas escolas rurais(Magnani; Castro; Marques, 2018).

Em 2004, o Ministério da Educação (MEC) criou a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade e Inclusão (SECADI). De acordo com o site oficial, o objetivo da SECADI é contribuir para a redução das desigualdades educacionais, garantindo a participação de todos os cidadãos em políticas públicas que ampliem o acesso à educação. Dentre as ações da SECADI para alcançar esse objetivo, estão aquelas relacionadas aos camponeses, como o programa "Escola Ativa" (posteriormente substituído pelo "Escola da Terra"), o "Projovem Campo" e o "Procampo" (Sales; Pimenta, 2018).



O programa "Escola Ativa" tinha como objetivo capacitar recursos humanos e aprimorar as condições materiais do trabalho pedagógico em escolas de classes multisseriadas, onde um único professor é responsável por ministrar aulas para 2, 3 ou mais séries ao mesmo tempo. Em contrapartida, o "Escola da Terra" busca melhorar as condições de acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes do campo e das comunidades quilombolas. Isso é feito por meio do apoio à formação de professores que atuam nas turmas dos anos iniciais do ensino fundamental (Sales; Pimenta, 2018).

O Procampo, Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo, tem como objetivo apoiar a implementação de cursos regulares de licenciatura em Educação do Campo nas instituições públicas de ensino superior (IES) em todo o país. Esses cursos são direcionados para a formação de professores aptos a lecionar nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio em escolas rurais (Sales; Pimenta, 2018).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação no/do Campo ainda enfrenta diversos desafios no que tange às políticas públicas. Porém, graças à Constituição Federal de 1988 que garante a educação enquanto direito e também a LBD de 1996 que assegura a educação básica numa perspectiva de valorização da diversidade, nota-se avanços significativos nessa modalidade da educação.

As políticas públicas para a Educação no Campo visam garantir o direito subjetivo da educação, como também, formar professores para atuar no campo, levando em consideração todas as suas peculiaridades e especificidades da comunidade do campo, para que, de fato possa promover uma educação democrática nos pressupostos da LBD que dá ênfase na diversidade, que dá pressupostos para garantir uma educação de qualidade e que auxile no processo de formação do cidadão.

No entanto, considera-se que a Educação no/do Campo visa promover uma educação que valorize o camponês e toda a sua diversidade. Para que tais sujeitos possam reconhecer-se como dignos de direitos. Além do mais, sabe-se que movimentos sociais, no caso, o MST foi um dos agentes que reivindicam além da terra, o acesso à educação.

REFERÊNCIAS

BERGAMASCO, Wanderléia Aparecida. Educação do campo: concepção, fundamentos e desafios. In: **Os desafios da escola pública paranaense na perspectiva do professor PDE**. 2013. Disponível em:



http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2013/2013_uenp_ped_artigo_wanderleia_aparecida_bergamasco.pdf

BICALHO, R; MACEDO, P; RODRIGUES, G. **Políticas públicas de educação do campo: reflexões sobre o Pronacampo**. ReDiPE: Revista Diálogos e Perspectivas em Educação, v. 2, n. 1, p. 19-32, 27 jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.unifesspa.edu.br/index.php/ReDiPE/article/view/1238>. Acesso em: 17 jan. 2024.

BRASIL, Lei nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília 1996**. Disponível em: [bhttps://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394). Acesso em: 19 jan. 2024.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto n. 7.352, de 04 de novembro de 2010. Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA. Diário Oficial da União, Brasília: 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/marco-2012-pdf/10199-8-decreto-7352-de4-de-novembro-de-2010/file>. Acesso em: 17 fev. 2024.

BRASIL. **Educação do Campo: diferenças rompendo paradigmas**. Brasília: Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), 2007. (Coleção Caderno SECAD; v. 2). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaocampo.pdf>. Acesso: 17 jan. 2024.

CALDART, R. Por Uma Educação do Campo: Traços de uma identidade em construção. In: KOLLING, E. J.; CERIOLI, P. R., CALDART, R. (Org). **Educação do campo: identidade e políticas públicas**. Brasília: Articulação Nacional por uma Educação do Campo, 2002. p. 25-36 (Coleção por uma educação do Campo, 4). Disponível em: <https://www.gepec.ufscar.br/publicacoes/livros-e-colecoes/livros-diversos/educacao-do-campo-identidade-e-politicas-publicas.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2024.

CALDART, R. S. Educação do Campo: notas para uma análise de percurso. Trabalho, educação e saúde (Online), v. 7, p. 35-64, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tes/a/z6LjzpG6H8ghXxbGtMsYG3f/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 fev. 2024.

CARDOSO, Z. S. **Políticas públicas para a educação do campo: legislação, implementação e avaliação**. Revista Educação e Políticas em Debate, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 42–57, 2018. DOI: 10.14393/REPOD.issn.2238-8346.v7n1a2018-05. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/46396>. Acesso em: 5 mar. 2024.

CHAUÍ, M. Direitos humanos e medo. In: FESTER, A. C. R. (org.) *Direitos humanos e...* São Paulo: Brasiliense, 1989. p.15-35.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A EDUCAÇÃO BÁSICA COMO DIREITO. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 38, n. 134, p. 293-303, 31 ago. 2008. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/306>. Acesso em: 04 fev. 2024.



CURY, Carlos Roberto Jamil. DIREITO À EDUCAÇÃO:: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 116, p. 245-262, 31 jul. 2002. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/563>. Acesso em: 15 fev. 2024.

MAGNANI, L. H.; CASTRO, C. H. S. de; MARQUES, L. O. C. **Da política pública de educação do campo à prática acadêmica para a formação de professores**. Revista Educação e Políticas em Debate, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 58–76, 2018. DOI: 10.14393/REPOD.issn.2238-8346.v7n1a2018-06. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/46397>. Acesso em: 6 mar. 2024.

MST. **Dossiê MST Escola: documentos e estudos 1990-2001**. Caderno de Educação nº 13. Veranópolis: Iterra, 2005.

MUNARIM, Antônio. Elementos para uma política pública de Educação do Campo. In: MOLINA, Mônica Castagna. **Brasil Ministério do Desenvolvimento Agrário. Educação do Campo e Pesquisa: questões para reflexão**. Brasil: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2006, 152 p. Disponível em: https://educanp.weebly.com/uploads/1/3/9/9/13997768/educacao_do_campo_e_pesquisa_-_questes_para_reflexo.pdf. Acesso em: 23 fev. 2024.

SALES, S. da S.; PIMENTA, A. R. **Políticas públicas para a educação do campo e formação de professores no Brasil**. Revista Educação e Políticas em Debate, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 77–94, 2018. DOI: 10.14393/REPOD.issn.2238-8346.v7n1a2018-07. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/46398>. Acesso em: 5 mar. 2024.

SANTOS, G. dos; SANTOS, S. G. dos. **A importância da RECASA na Educação do campo: formação continuada e Educação contextualizada**. Revista Interseção, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 112–133, 2021. DOI: 10.48178/intersecao.v2i1.275. Disponível em: <https://periodicosuneal.emnuvens.com.br/intersecao/article/view/275>. Acesso em: 02 fev. 2024.

SILVA, M. do S. **Educação do campo e políticas educacionais: avanços, contradições e retrocessos**. Revista Educação e Políticas em Debate, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 23–41, 2018. DOI: 10.14393/REPOD.issn.2238-8346.v7n1a2018-04. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/46390>. Acesso em: 6 mar. 2024.

SILVA, M.V. ; SILVA JÚNIOR, A. F. **Políticas educacionais para Educação do Campo: dimensões históricas e perspectivas curriculares**. Revista HISTEDBR On-line, v. 47, p. 314-332, 2012. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/lcoutinho,+art20_47.pdf. Acesso: 02 fev. 2024.